

PROCESSO: 799.848
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/MG
RESPONSÁVEL: GALENO JOSÉ GOMES
EXERCÍCIO: 2009

À Secretaria da Segunda Câmara,

Trata-se da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER/MG, com o objetivo de apurar eventuais irregularidades na aplicação e na prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Bambuí, mediante o **Convênio nº DER – 30.177/05**.

Em análise à Cláusula Segunda do Convênio, fl. 18, foi prevista como responsabilidade do DER/MG, o fornecimento e transporte de **15 toneladas de RR-2C e 75 toneladas de CAP-20** para **pavimentação de 8.700 m² de vias urbanas do Município de Bambuí**. Entretanto, o Laudo Técnico que subsidia este Processo, juntado à fl. 185, evidencia que foram fornecidas **72,227 toneladas de CAP- 50/70, porém utilizadas 37,09 toneladas, e 14,84 toneladas de RR-2C, porém utilizadas 9,00 toneladas**.

Ademais, conforme consta à fl. 32, seriam pavimentadas 4.000m² da Rua dos Quartéis e 4.726 m² da Rua José do Egito. Entretanto, de acordo com o Laudo Técnico constante à fl.185, relativamente à Rua dos Quartéis e José do Egito, foram pavimentados 112,05 m² a mais do que o previsto no Plano de Trabalho, além de terem sido pavimentados 3.771,06 m² de ruas não previstas no Plano de Trabalho.

Também há inconsistências no Laudo Técnico, fl. 185, acerca do material previsto (CAP-20) e do material utilizado (CAP 50/70) e da área total pavimentada em decorrência do material fornecido pelo DER/MG, por meio do Convênio DER-30.177/05.

Não bastasse isso, conforme cópia do laudo pericial juntado às fls. 384 e 385 extraído dos autos do Processo 0051.09.027.240-5, verifico que constam informações que não condizem com o laudo técnico de fl. 185.

Diante do exposto, converto os autos em diligência para que sejam intimados os Srs. Dárcio Ferreira e Alberto Queiroz Soares, Chefe e Coordenador Regional, respectivamente, da 20ª CRG de Formiga para que esclareçam as divergências apontadas, com relação ao Laudo Técnico acostado à fl. 185.

Determino, ainda, a intimação do atual Prefeito do Município de Bambuí, para que apresente cópia do Contrato de Repasse nº 019444872/2006 entre MCIDADES/CAIXA/PMB, mencionado nestes autos, e cópia do Convênio 479/2007, mencionado no laudo pericial, juntado à fl. 385.

Fixo, pois, o prazo de **trinta** dias para cumprimento das diligências, esclarecendo aos intimados que a ausência de manifestação, no prazo assinado, implicará a pena de multa prevista no inciso III do art. 85 da Lei Complementar nº 102, de 2008 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais), c/c o inciso III do art. 318 da Resolução nº 12, de 2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).

Determino, por fim, seja novamente oficiado o Juízo Cível da Comarca de Bambuí, para que forneça cópia, se possível, da petição inicial constante do Processo nº 0051.09.027.240-5, que servirá para esclarecer se os fatos tratados naquele processo judicial se referem aos mesmos examinados no bojo destes autos, a fim de se considerar ou não o laudo pericial formulado pelo engenheiro Elson Américo Vieira – CREA 15.271/D (fls. 384 e 385).

Manifestando-se os agentes, ou transcorrido o prazo *in albis*, retornem-me os autos conclusos.

Tribunal de Contas, 15/4/2015.

GILBERTO DINIZ
CONSELHEIRO RELATOR